

## Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 254, de 2008

Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995	Projeto de Lei do Senado nº 254, de 2008	Emenda nº 1 – CE/CAE
	Permite que o desconto da contribuição patronal do imposto de renda das pessoas físicas, previsto na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, seja feito em dobro quando o empregado doméstico freqüente instituição de ensino.	
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
	Art. 1º O § 3º do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:	
Art. 12. Do imposto apurado na forma do artigo anterior, poderão ser deduzidos: .....	Art. 12. Do imposto apurado na forma do artigo anterior, poderão ser deduzidos: ..... <b>.....</b>	
§ 3º - A dedução de que trata o inciso VII do caput deste artigo: .....	§ 3º A dedução de que trata o inciso VII do caput deste artigo: ..... <b>.....</b>	
IV - fica condicionada à comprovação da regularidade do empregador doméstico perante o regime geral de previdência social quando se tratar de contribuinte individual.		
		Altere-se o inciso V do artigo 1º do Projeto de Lei do Senado nº 254 de 2008, para a seguinte redação:
	V – poderá ser feita em dobro se o empregado doméstico com carteira assinada, no ano-calendário, houver freqüentado instituição de ensino público ou privado. (NR)	V – poderá ser feita em dobro se o empregado doméstico com carteira assinada, no ano-calendário, houver freqüentado instituição de ensino público ou privado <b>usando parte de seu horário de trabalho.</b>
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	